

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.016/2020-PERP

Assunto: ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de PACATUBA, órgão gerenciador, vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa: **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS**, encaminhado por e-mail oficial: pregaoeletronicopmp@gmail.com desta comissão julgadora no dia 4 de jan. de 2021 às 17:31h, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17, inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

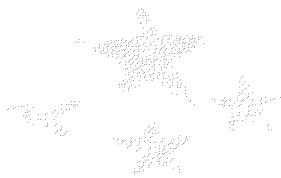
Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:



QUESTIONAMENTO: (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

Boa tarde,

Prezados Senhores,

Unidas Veículos Especiais S/A, vem através deste, mui respeitosamente, apresentar-lhes os esclarecimentos abaixo elencados:

1. Veículos de passeio entendemos que veículo Hatch 1.0 atende ao edital, correto?
2. Minivan para 09 passageiros, serão aceitos veículos com capacidade para 07 lugares, como Spin e Doblo?
3. Veículos 04 portas, cabine dupla 4x4 cinco lugares, entendemos que pick-up diesel atendem ao Edital, correto? Ex: S10, Fiat toro. Caso negativo, pode indicar um veículo que atenda?
4. Veículos 04 portas, cabine dupla 4x4 sete lugares, entendemos que SUVs Diesel atendem ao solicitado, correto? Ex: Trailblazer, SW4. Caso negativo, pode indicar um veículo que atenda?
5. Ao solicitar “capacidade de 01 ou 04 toneladas” para os caminhões, entendemos que se refere ao PBT deles. Correto?
6. Os veículos deverão ser adesivados? Se sim, será por conta da contratante?

RESPOSTA:

Há de se esclarecer que os pedidos de esclarecimento ao edital devem ser formulados mediante petição dentro das formalidades legais prevista no instrumento convocatório conforme exigido no item 11.2, sob pena de seque ser conhecido pela administração, por não atender aos requisitos de admissibilidade.

Pelas ausências dos requisitos formais de admissibilidade: **forma escrita, fundamentação do pedido.** Vejamos quais são os tais requisitos previstos no edital convocatório, Pregão Eletrônico nº 01.016/2020-PERP:

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e **solicitar esclarecimentos, mediante petição** a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronicopmp@gmail.com, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

11.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

11.2.1. O endereçamento à Pregoeira da Prefeitura de Pacatuba/CE;

11.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;

11.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.2.4. O pedido, com suas especificações;

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumuladamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais (XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>. Acesso em: 14.abril.2020):

Pressupostos objetivos: Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. cit. p. 847)

Interesse recursal: deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sendo, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido

determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos aqui sustentados entendemos que o pedido de esclarecimento impetrado pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS, via e-mail, **NÃO DEVA SER CONHECIDO**, por inexistência de vários requisitos legais de admissibilidade, na forma das normas editalícias e legais explícitas.

Pacatuba/CE, 07 de janeiro de 2021.



Maria Eliane da Penha Almeida

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
(ÓRGÃO GERENCIADOR)**